



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2409485 - SP (2023/0233401-5)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : LEDRY QUADROS E CAIXAS ELETRICAS LTDA
REPR. POR : LEANDRO NEVES PEREIRA
ADVOGADO : ALEX SANDRO DA SILVA - SP278564
AGRAVADO : 3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRADO INTERNO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS . AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebido o pedido de reconsideração como agravo interno e intimada a parte para, em 5 (cinco) dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), a inobservância do prazo impõe o não conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 17 de junho de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2409485 - SP (2023/0233401-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : LEDRY QUADROS E CAIXAS ELETRICAS LTDA
REPR. POR : LEANDRO NEVES PEREIRA
ADVOGADO : ALEX SANDRO DA SILVA - SP278564
AGRAVADO : 3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS . AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebido o pedido de reconsideração como agravo interno e intimada a parte para, em 5 (cinco) dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), a inobservância do prazo impõe o não conhecimento do recurso.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LEDRY QUADROS E CAIXAS ELÉTRICAS LTDA. – representada por LEANDRO NEVES PEREIRA – contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial, com os seguintes fundamentos (e-STJ, fls. 139-140; sem grifos no original):

Mediante análise do recurso de LEDRY QUADROS E CAIXAS ELETRICAS LTDA, a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial, Dr. Alex Sandro da Silva .

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou.

Ressalte-se que a petição de fls. 135/137, trazida aos autos em razão da certidão oportunizando a regularização do feito, não pode ser conhecida para os fins a que se destina, uma vez que protocolizada fora do prazo assinalado, ocorrendo a preclusão temporal da prática do ato.

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte

recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Apresentado pedido de reconsideração, a Ministra Presidente o recebeu como agravo interno e fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a complementação das razões recursais (e-STJ, fls. 147-148).

A agravante reitera ter apresentado a procuração assinada em 17/10/2023.

Parte agravada sem representação nos autos (e-STJ, fl. 153).

A Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça certifica o decurso do prazo para a interposição do agravo interno (e-STJ, fl. 165).

É o relatório.

VOTO

A decisão que não conheceu do agravo em recurso especial foi publicada em 20/11/2023, iniciando-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis em 21/11/2023, com encerramento em 12/12/2023 (e-STJ, fls. 141 e 165).

Em 30/11/2023, a agravante apresentou pedido de reconsideração (fl. 144).

Recebido o pedido como agravo interno, a Presidência desta Corte determinou a complementação das razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decisão publicada em 05/02/2024 (e-STJ, fl. 148).

O referido prazo teve início em 06/02/2024 e término em 15/02/2024 – art. 224, § 1º, do CPC/2015, (e-STJ, fl. 148), já descontado os dias 12 e 13/2/2024, (feriado de carnaval; [Portaria STJ/GP 2/2024](#)).

No entanto, a petição com a complementação das razões recursais foi apresentada apenas em 21/02/2024 (e-STJ, fl. 158).

Recebido o pedido de reconsideração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), a inobservância do prazo impõe o não conhecimento do recurso.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO

INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

2. Agravo interno não conhecido.

(EDcl no AgInt no REsp n. 2.084.474/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. NÃO COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. "O recebimento dos embargos de declaração como agravo interno (art. 1.024, § 3º, do CPC/2015), aplicando-se, por conseguinte, a fungibilidade recursal, só se mostra cabível quando inexistente erro grosseiro e caracterizada a tempestividade recursal, o que não ocorreu na espécie, em que protocolados os declaratórios após esgotado o quinquídio legal previsto no art. 1.023 do CPC/2015"(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.270.965/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/9/2018, DJe de 27/9/2018).

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no REsp n. 2.065.067/SP, Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 30/11/2023.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

Fiquem as partes científicas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.409.485 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0233401-5

Número de Origem:
10292898420198260554

Sessão Virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEDRY QUADROS E CAIXAS ELETRICAS LTDA

REPR. POR : LEANDRO NEVES PEREIRA

ADVOGADO : ALEX SANDRO DA SILVA - SP278564

AGRAVADO : 3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
DUPLICATA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LEDRY QUADROS E CAIXAS ELETRICAS LTDA

REPR. POR : LEANDRO NEVES PEREIRA

ADVOGADO : ALEX SANDRO DA SILVA - SP278564

AGRAVADO : 3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 17 de junho de 2024